



FURTO FAMÉLICO- APLICABILIDADE DO PRÍNCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Autor(es)

Kenio Barbosa De Rezende
Gleidson Max Diniz Brito

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

No presente artigo, estudaremos a relação existente entre a aplicabilidade do princípio da insignificância e o furto famélico, em busca dos requisitos necessários para que seja reconhecido esse princípio, e que desconsidere a punição do agente. Todavia, o furto famélico é quando o agente pratica para si, a subtração de alimentos ou itens de higiene pessoal, que se torna imprescindível geralmente quando esta pessoa se encontra em estado crítico de extrema pobreza. Para a presente pesquisa, foi utilizado o Google Acadêmico, fundamentações legais do Código Penal e da Constituição Federal.

Mostraremos também a importância de tal princípio (Príncípio da Insignificância) em casos do furto famélico, sendo uma forma para a exclusão da tipicidade material.

Objetivo

O objetivo do presente trabalho é entender como funciona o princípio da insignificância em casos de furto de itens com pouca ou nenhuma relevância para o Estado.

Não devendo ser excluído o crime cometido pelo agente, mas sim, como deve se tratar em casos de necessidade, se tiver requisitos que permitam a aplicação desse princípio, quais seriam, e como é entendido pela legislação

Material e Métodos

A metodologia utilizada no presente trabalho é a qualitativa, visando a análise de dois assuntos corriqueiros e que acabam se relacionando nos dias atuais. Como é aplicado o princípio da insignificância em casos de Furtos Famélicos, quais os

requisitos necessários para que seja aplicado o presente princípio, qual entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos como esse. E entender que o Estado não deve se preocupar tanto em punir essas pessoas, pois não há um ferimento grave no ordenamento jurídico devendo este se preocupar com crimes mais graves.

Resultados e Discussão

Antes de adentrarmos profundamente no furto famélico precisamos entender o que é o crime de furto dentro da legislação. O Código Penal, em seu artigo 155, dispõe que furto é quando o agente subtrai, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (grifo meu), com pena de reclusão de um a quatro anos, e multa. Ou seja, quando este



3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera



retira o objeto do campo de visão de outra pessoa, e observa-se que nesse caso, não há grave ameaça ou violência a outrem.

Este é um crime próprio, quer dizer que qualquer pessoa pode realizar esse delito, não é necessário experiência aqui.

Como exemplo disso, imagine que você está em uma roda de amigos, e todos usam o celular da marca Iphone, todos os celulares estão na mesa e, depois de ingerir uma certa quantidade de álcool e se divertir, decide ir embora, pega um telefone achando que é o seu e sai, chegando em casa após ligar a tela do celular, se depara com o celular que não é seu de fato, volta para o local onde estava reunido com os amigos e devolve.

Conclusão

Ante a todo o exposto, mostra-se irrelevantes penalizar certas condutas que não acarretam em lesão ao bem jurídico, ainda mais quando está ligado a problemas de ordem social. O Estado tem total responsabilidade de prevenir e combater esse tipo de conduta e garantir acesso aos direitos fundamentais para as pessoas carentes nessa situação.

Pode-se observar nos casos julgados dentro dos tribunais, que o furto famélico está lado a lado com o princípio da insignificância, estão relacionados diretamente com o custo estimado dos itens subtraídos, a jurisprudência está se baseando neste princípio.

Referências

3^A MOSTRA CIENTÍFICA

SOUZA, Gustavo Aguiar de. O princípio da insignificância nos casos de furto famélico Conteúdo Jurídico. Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/60327/o-princípio-da-insignificância-nos-casos-de-furto-famélico>. Acesso em: 05/05/2024.

PLANALTO.GOV.CÓDIGO PENAL. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/lei/del2848compilado.htm Acesso em: 05/05/2024

PLANALTO. GOV. CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucacao/constitucacao.htm Acesso em: 05/05/2024

UOL. O QUE É FURTO FAMÉLICO? ENTENDA O CONCEITO E COMO SE APlica. Disponível em: <https://www.uol.com.br/eco/ultimas-noticias/2021/10/26/furtofamelico-por-que-subtrair-comida-para-sobreviver-nao-e-crime.htm>. Acesso em: 05/05/2024

JUS BRASIL. O DIREITO PENAL BRASILEIRO E O FURTO FAMÉLICO disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-penal-brasileiro-e-o-furtofamelico/814043102/>. Acesso em: 05/05/2024

